



LEI Nº 3.849/2024

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, nos Distritos de Araraí e Anutiba - Município de Alegre, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

a) Trecho 01 inserido na coordenada inicial 244.351 m E / 7.719.744 m S e coordenada final 244.082 m E / 7.718.853 m S com 1.560 metros na Rodovia Estadual ES-181 (Distrito de Anutiba) que se faz coincidente com a Rua Cento e Dois, Rua Acacina M. Cassa e Rua Ângelo Martins Dorna, e a Rua Sebastião José Vial.

b) Trecho 02 inserido na coordenada inicial 233.424.66 m E / 7.720.577.22 m S e coordenada final 233.391 m E / 7.720.699 m S com 600 metros na Rodovia Estadual ES-484 (Distrito de Araraí).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre – ES, 25 de março de 2024.


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal